



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1471, de 18 de julho de 2000.

## "Dispõe Sobre Estacionamento Rotativo e dá Outras Providências"

O Povo do Município de São Gotardo-MG, através de seus representantes decretou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei :

Art.1º. – Fica criado o estacionamento rotativo em frente Farmácias e Drogarias.

Parágrafo Único – A faixa destinada ao disposto no artigo, compreende a frente do estabelecimento, nunca inferior a 6m(seis metros).

Art.2º. – O prazo de estacionamento será no máximo 0:05 min.(cinco minutos).

Art.3º. – A sinalização padronizada é de responsabilidade de cada estabelecimento.

Art.4º. – Os efeitos desta Lei prevalecerão até a implantação do estacionamento pelo Município (faixa azul).

Art.5º. – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de julho de 2000.

  
Gilberto de Oliveira Cândido  
Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal